



HOLDING FAMILIAR: UM ESTUDO DE CASO PARA A IMPLANTAÇÃO

Monique Ataíde Ogeda Pereira¹; Sara Carolin Camilo Leite; Wesley Macedo de Sousa;

RESUMO: A conquista de um patrimônio sólido não se dá da noite para o dia, mas além da conquista outra preocupação que os empresários têm hoje é a manutenção desse patrimônio para as gerações vindouras. A preocupação com a existência e continuidade dos negócios da família, tem levado as pessoas a constituírem a holding familiar. Neste trabalho será realizado um estudo sobre a criação de uma holding para uma empresa familiar da região, e os motivos e vantagens que os levam a optarem por uma sociedade holding visando a sucessão familiar, proteção e manutenção do patrimônio. Ao longo deste trabalho será desenvolvida uma pesquisa exploratória, e documental, juntamente com uma pesquisa bibliográfica por meio de estudos em livros, artigos de internet e leis. Ao final do trabalho esperar demonstrar que a holding traz reais vantagens para a redução da carga tributária da pessoa física, sucessão do patrimônio, e um sólido planejamento sucessório.

PALAVRAS-CHAVE: holding; patrimônio; proteção; sucessão;

1 INTRODUÇÃO

O ambiente empresarial tem necessidade de se reinventar. As adversidades revelam-se defensoras convincentes da necessidade de se mudar a condução das atividades produtivas e negociais para que se encontrem alternativas que permitam manter seus resultados e, assim, preservar sua existência.

O estabelecimento dessas inovações na administração da sociedade e/ou na gestão de suas atividades produtivas e negociais pode demandar, ou não, operações jurídicas específicas. Uma das ferramentas mais utilizadas para criar impactos inovadores na estruturação jurídica de organizações produtivas e/ou de patrimônios mais vastos são chamadas holdings, nessas destacadas as holdings familiares.

A expressão holding significa segurar, manter, controlar, guardar. Não reflete a existência de um tipo de sociedade especificamente considerado na legislação, apenas identifica a sociedade que tem por objeto participar de outras sociedades, ou seja, serve para designar pessoas jurídicas (sociedades) que atuam como titulares de bens e direitos.

De uma forma geral, a holding é classificada pela doutrina em duas modalidades: a pura, que seria aquela sociedade que tem por objeto social apenas a participação no capital de outras sociedades, sendo então apenas uma controladora; e a outra modalidade prevista é a mista, que além de ter por objeto participação em outras empresas, prevê a exploração de outras atividades empresariais, contribuindo também com bens ou serviços. Além da pura e da mista, são indicadas outras classificações como: holding administrativa, holding de participação, holding familiar.

A chamada holding familiar não é um tipo específico, mas uma contextualização específica. Pode ser holding pura ou mista, de administração, de organização ou patrimonial, isso é indiferente. Sua marca característica é o fato de se encartar no âmbito de determinada família e, assim, servir ao planejamento desenvolvido por seus membros, considerando desafios como organização do patrimônio, administração de bens, otimização fiscal e sucessão hereditária.

A preocupação com a existência e continuidade dos negócios da família, tem levado as pessoas a constituírem a holding familiar. “Essa medida visa, principalmente, evitar possíveis mudanças de filosofia na gestão dos negócios, advindas dos diferentes perfis dos herdeiros, impedindo inclusive, que problemas familiares atinjam os negócios.” (PRADO, 2011, p.28). Tem a visão de banco de investimentos e controle de sucessão, ampliando os negócios e economizando tributos sucessórios e imobiliários. “É o ponto mais vulnerável das relações empresários versus empresas”. (LODI e LODI, 2011, p.51)

Esse trabalho tem o intuito de estudar a implantação de uma holding para uma empresa familiar da região, visando a sucessão familiar e proteção patrimonial, como também vantagens e desvantagens da criação de uma sociedade holding. Trata-se de um tema atual e pouco comentado, que auxilia grandes empresas com vários herdeiros a realizarem um bom planejamento sucessório, evitando conflitos que coloquem em risco sua existência e atuação no mercado.

O objetivo é acompanhar o procedimento para implantação de uma holding familiar demonstrando que há casos em que a melhor opção é recorrer para a constituição e/ou manutenção de uma sociedade holding, no entanto há casos que o melhor é não fazê-lo. Destarte é fundamental realizar um estudo para implantação correta

¹ Centro Universitário Cesumar – UNICESUMAR, Maringá – PR



de uma holding avaliando o perfil de cada família e do seu patrimônio, avaliar seu estado e alternativas e, enfim definir a melhor estratégia.

2 MATERIAIS E METODOS

Neste trabalho será realizado um estudo sobre a criação de uma holding para uma empresa familiar da região, e os motivos e vantagens que os levam a optarem por uma sociedade holding visando a sucessão familiar, proteção e manutenção do patrimônio. Ao longo deste trabalho será desenvolvida uma pesquisa exploratória, e documental com abordagem qualitativa e quantitativa, buscando informações e dados necessários da empresa escolhida para a implantação da holding, juntamente com uma pesquisa bibliográfica por meio de estudos em livros, artigos de internet e leis.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Espera ao final desse trabalho demonstrar que o desenvolvimento de uma holding familiar traz reais vantagens para a redução da carga tributária da pessoa física e para a sucessão e manutenção do patrimônio para as gerações vindouras.

REFERÊNCIAS

BARROS, Tiago P. Planejamento sucessório e holding familiar/patrimonial. Jus navigandi. 2013. 24p. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/23837/planejamento-sucessorio-e-holding-familiar-patrimonial>. Acesso em: 15/08/2015

LODI, Edna P.; LODI, João B. Holding. 4ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011. p. 1-138.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda. Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 1-103.

PRADO, Fred John S. A holding como modalidade de planejamento patrimonial da pessoa física no Brasil. Jus navigandi. 2011. 87p. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/18605/a-holding-como-modalidade-de-planejamento-patrimonial-da-pessoa-fisica-no-brasil>. Acesso em: 15/08/2015.